



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Decreto nº. 069/2020

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 11/05/20, Edição nº 1A33

Súmula: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação** autorizado pela Lei nº 1715/2020, de 08 de maio de 2020.

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Decreta:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criação e inclusão de ação de despesa para custear o enfrentamento da emergência COVID-19 no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.020, através de abertura de um **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação**, proveniente de recursos repassados de Fundo a Fundo do SUS, considerando as Nota Técnica nº 024/2020 da CNM e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Nota Técnica nº 003/2020-SIM-AM e Portarias nº. 488 de 23/03/20 e 545 de 25/03/20 do Ministério da Saúde, distribuídos com a seguinte classificação:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.154.0010.2456 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 171.681,69

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

Fontes de Recursos: 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º. – Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação** aberto no artigo anterior, será utilizado os recursos oriundos do repasse específico para o enfrentamento da emergência COVID-19 através do Sistema Único de Saúde – Fundo a Fundo.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade.

Artigo 4º. – O presente **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação**, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

Artigo 5º. – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 11 de maio de 2020.

Yoshikazu Uno

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Acácio Secci

Prefeito Municipal